

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE DEZEMBRO DE 2019

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 7

|  |   |
|--|---|
| Fundação Marco Bruin<br>ASSERVIR – Associação à Serviço ao Irmão de Rua<br>(Pastoral do Povo da Rua) | Titular: Adriana Gerônimo Vieira Silva<br>(Cpf 031.240.933-80) – Fundação Marco Bruin<br>Suplente: Eugênia Maciel Costa (Cpf 750.534.203-78) - ASSERVIR |
| Sindicato da Indústria e Construção Civil - SINDUSCON  | Titular: Francisco Kubrusly Neto (Cpf 202.184.273-87)<br>Suplente: Clausens Roberto de Almeida Duarte (Cpf 532.391.213-87)                              |
| ACADEMIA   | Titular: Ivna Gadelha Diógenes (Cpf 497.529.603-91) – Centro<br>Universitário 7 de Setembro - UNI 7   |

\*\*\* \*\*

## DECRETO Nº 14.563, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a regulamentação do processo de Regularização de Edificações em construção ou concluídas, em desacordo com a legislação, conforme disposto na Lei Complementar nº 270, de 02 de agosto de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO que o artigo 30 da Constituição Federal de 1988 dispõe que incube ao município a responsabilidade de legislar sobre os assuntos de interesse local e o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. CONSIDERANDO a política de desburocratização dos serviços públicos prestados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, conforme Decreto nº 14.335, de 12 de dezembro de 2018. CONSIDERANDO a necessidade de instruir o procedimento para regularização de edificação, previsto no art. 194 e seguintes da Lei Complementar nº 270, de 02 de agosto de 2019. CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios para a expedição do Termo de Regularidade que produzirá os mesmos efeitos do Certificado de Conclusão de Obra (Habite-se). DECRETA: Art. 1º - Toda obra no município de Fortaleza deverá ser previamente licenciada conforme previsto na Lei Complementar nº 270, de 02 de agosto de 2019 - Código da Cidade. Parágrafo Único. As construções iniciadas sem o prévio licenciamento poderão ser regularizadas mediante obtenção do Alvará de Construção com sobretaxa, conforme art. 333 da Lei Complementar nº 159 de 2013 - Código Tributário Municipal, desde que atendidos todos os Parâmetros Urbanísticos Relevantes esculpidos no Art. 186, da Lei Complementar nº 270, de 02 de agosto de 2019 - Código da Cidade, aplicados na forma do presente Decreto. Art. 2º - As edificações em construção ou concluídas sem prévio licenciamento pelo município que não atendam algum dos Parâmetros Urbanísticos Relevantes, poderão ser objeto de Regularização de Edificações, nos termos do art. 10 e seguintes deste decreto, quando cabíveis. Art. 3º - A análise para a Regularização de Edificações das obras concluídas até a data de publicação da Lei Complementar nº 270, de 02 de agosto de 2019 - Código da Cidade será restrita ao cumprimento dos Parâmetros Urbanísticos Relevantes, com impacto direto na vizinhança, esculpidos nos itens abaixo, conforme Art. 186 da referida lei. I – índice de aproveitamento; II – calçada na via pública; III – recuos mínimos; IV – taxa de permeabilidade; V – acesso de pedestres e acessibilidade; VI – visada do Farol; VII – definições do Plano Específico do Aeródromo Pinto Martins; VIII – poligonal das Áreas Tombadas pelo Patrimônio Histórico. Parágrafo Único. A comprovação da conclusão da construção dar-se-á pela averbação na respectiva matrícula imobiliária ou a inscrição da edificação no Cadastro Municipal do IPTU. Art. 4º - A análise para a Regularização de Edificações das obras em construção ou concluídas após a data de publicação da Lei Complementar nº 270, de 02 de agosto de 2019 - Código da Cidade, observará todos os parâmetros urbanísticos relevantes da referida lei e abaixo elencados: I – zoneamento; II – sistema viário; III – porte; IV – uso; V – taxa de ocupação; VI – índice de aproveitamento; VII – altura; VIII – calçada na via pública; IX – recuos mínimos; X – taxa de permeabilidade; XI – acesso de pedestres e acessibilidade; XII – visada do Farol; XIII – definições do Plano Específico do Aeródromo Pinto Martins; XIV – poligonal das Áreas Tombadas pelo Patrimônio Histórico. Art. 5º - Os pedidos de Regularização de Edificação deverão ser protocolados junto a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), pelos proprietários, compromissários compradores ou cessionários. Art. 6º - A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), indicará através de Portaria, a documentação necessária para abertura do Processo de Regularização de Edificação. Art. 7º - Para obter o Certificado de Regularização de Edificação, o empreendimento deverá cumprir as exigências legais relativas a segurança dos sistemas construtivos e instalações, a segurança dos usuários da edificação e aos impactos ambientais ocasionados pelas atividades exercidas. Parágrafo Único: A segurança dos sistemas construtivos e instalações, e a segurança dos usuários da edificação serão comprovados através de: I - Certificado de Inspeção Predial (CIP), para edificações enquadradas na Lei Municipal nº 9.913, de 16 de julho de 2012 ou lei que a venha substituir, momento em que será apresentando documento expedido pela SEUMA, em que o requerente formaliza junto ao órgão, a realização da vistoria e análise técnica da edificação, registradas em Laudo de Vistoria Técnica (LVT) elaborado por profissional(ais) ou empresa(s) legalmente habilitado(s); II - Certificado de Conformidade emitido junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, caso se enquadre na Lei Estadual nº 13.556, de 29 de dezembro de 2004 ou lei que a venha substituir; III – Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT dos profissionais responsáveis. Art. 8º - Os impactos ambientais ocasionados pela edificação ou pelas atividades exercidas serão observados na Licença Ambiental. § 1º - para as obras em construção é condicionante para a regularização de edificação a licença ambiental para construção civil; § 2º - para as obras concluídas é condicionante para a regularização de edificação a licença ambiental para atividades; § 3º - para as edificações residenciais concluídas não se faz necessário licenciamento ambiental para atividades. Art. 9º - As edificações que obtiverem o Certificado de Regularização deverão ter suas atividades aptas ao seu pleno funcionamento, sendo obrigatórias obter o alvará de funcionamento, licença sanitária e ambiental, além de outras licenças que se fizerem necessárias. Art. 10 - A Regularização da Edificação será possível mediante: I – a adequação do edifício construído, a ser realizada por meio de medidas mitigadoras observando a legislação vigente; ou II – o pagamento de medida compensatória ao Município. Parágrafo Único: Aplicar-se-ão preferencialmente as medidas mitigadoras para a Regularização da Edificação. Art. 11 - Considerar-se-á para o valor final a ser pago a título de medida compensatória ao município de Fortaleza o valor do terreno virtual necessário ao atendimento dos parâmetros relevantes. Parágrafo Único: o valor final da medida compensatória será o resultante da aplicação das fórmulas contidas no Anexo Único deste decreto. Art. 12 - Os imóveis residenciais unifamiliares com área de até 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) serão isentos do valor total da medida compensatória calculado em favor do Município, conforme § 3º do art. 195 da Lei Complementar nº 270, de 02 de agosto de 2019 - Código da Cidade. Art. 13 - Os imóveis destinados à atividade exercida por Microempreendedor Individual (MEI) serão dispensados do pagamento de medida compensatória, conforme § 4º do art. 195 da Lei Complementar nº 270, de 02 de agosto de 2019 - Código da Cidade, desde que o imóvel seja comprovadamente de sua propriedade e seja para o uso exclusivo de atividade informada em seu cadastro. Art. 14 - Os imóveis com uso comercial ou prestação de serviço classificados como microempresas ou empresas de pequeno porte de acordo com a Lei Federal Complementar nº 123/2006, classificados como projeto técnico simplificado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e em

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE DEZEMBRO DE 2019

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 8

funcionamento por no mínimo 5 (cinco) anos, terão redução de 50% (cinquenta por cento) do valor total da medida compensatória calculada em favor do Município, desde que o imóvel seja comprovadamente de sua propriedade e seja para o uso exclusivo de atividade informada em seu cadastro. § 1º - os imóveis e as atividades enquadradas como Projeto Técnico Simplificado (PTS) devem seguir as normas definidas pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará através da Norma Técnica nº 17, de 11 de maio de 2015, ou outra que venha a substituir. § 2º - as microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), para usufruir do benefício devem comprovar funcionamento por no mínimo 5 (cinco) anos no mesmo imóvel. § 3º - para comprovação do funcionamento da empresa poderão ser aceitas licenças emitidas pela Prefeitura de Fortaleza, inscrição da edificação em nome da empresa no Cadastro Municipal do IPTU ou comprovantes de endereços emitidos em nome da empresa, tais como em contas de água, esgoto e energia. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 19 de dezembro de 2019. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA.**

Anexo Único

Fórmulas para Cálculo das Contrapartidas

1. O Valor final (VF) da extrapolação e/ou deficiência dos parâmetros urbanísticos será calculado através da seguinte equação:

$$VF = (VEP \times FTV \times FTZ) + [(AT \times V_{ITBI}) \times (FTV \times FTZ - 1)]$$

Onde:

VF = Valor final da contrapartida (em R\$);

VEP = Valor da Extrapolação de Parâmetros Urbanísticos (em R\$);

FTV = Fator de Transposição de via;

FTZ = Fator de Transposição de zona;

AT = Área total do terreno em metros quadrados (m<sup>2</sup>);

V<sub>ITBI</sub> = Valor base para cálculo do ITBI do imóvel por m<sup>2</sup> (em R\$/m<sup>2</sup>).

Para efeitos de aplicação da fórmula acima definida, considera-se:

1.1 - Valor da Extrapolação dos Parâmetros Urbanísticos (VEP):

$$VEP = \text{MAIOR } V_n(1 \text{ a } 8) + 0,25 \times (\sum V_n(1 \text{ a } 8) - \text{MAIOR } V_n(1 \text{ a } 8)) + \sum V_n(9 \text{ a } 10)$$

Onde:

VEP = Valor da Extrapolação de Parâmetros Urbanísticos (em R\$);

V<sub>n</sub> = Valor obtido da extrapolação ou deficiência de parâmetros urbanísticos individualmente considerados, em que "n" é um número que varia de 1 a 10 (Ex. V<sub>1</sub>, V<sub>2</sub>, V<sub>3</sub>, etc) conforme o item 2 – Cálculo da Extrapolação ou Deficiência dos Parâmetros Urbanísticos Individualmente Considerados;

MAIOR V<sub>n</sub> = Maior valor obtido nos cálculos de extrapolação de parâmetros entre o V<sub>1</sub> e o V<sub>8</sub>, em reais (R\$);

∑V<sub>n</sub> = Somatório de valores obtidos nos cálculos de extrapolação de parâmetros entre o V<sub>1</sub> e o V<sub>8</sub> ou entre o V<sub>9</sub> e o V<sub>10</sub>, em reais (R\$).

1.2 - Fator de Transposição de Via (FTV):

$$FTV = V_{ITBI}(\text{VIA ONDE O USO É PERMITIDO}) / V_{ITBI}(\text{VIA ATUAL})$$

Onde:

FTV = Fator de Transposição de via;

V<sub>ITBI</sub> = Valor base para cálculo do ITBI do metro quadrado do lote urbanizado (em R\$/m<sup>2</sup>).

a) Entenda-se por via onde o uso é permitido a via mais próxima do imóvel em apreço, podendo-se valer de interpolação ou extrapolação de valores por metro quadrado (m<sup>2</sup>), conforme a especificidade do caso.

1.3 - Fator de Transposição de Zona (FTZ):

$$FTZ = V_{ITBI}(\text{ZONA ONDE O USO É PERMITIDO}) / V_{ITBI}(\text{ZONA ATUAL})$$

Onde:

FTZ = Fator de Transposição de zona;

V<sub>ITBI</sub> = Valor base para cálculo do ITBI do metro quadrado do lote urbanizado (em R\$/m<sup>2</sup>).

a) Entenda-se por zona onde o uso é permitido a zona mais próxima do imóvel em apreço, podendo-se valer de interpolação ou extrapolação de valores por metro quadrado (m<sup>2</sup>), conforme a especificidade do caso.

2. Cálculo da Extrapolação ou Deficiência dos Parâmetros Urbanísticos Individualmente Considerados (V<sub>n</sub>). 2.1 - O cálculo do valor para extrapolação do parâmetro índice de aproveitamento máximo (V<sub>1</sub>), estabelecido para o zona conforme a Lei Complementar nº 236 de 11 de agosto de 2017 – Lei De Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo será expresso pelas fórmulas:

$$V_1 = [(IAPROJ - IAMAX) / IAMAX] \times VTV \times AT$$

Onde:

V<sub>1</sub> = Valor da extrapolação do parâmetro índice de aproveitamento máximo permitido para o zona (em R\$);

I<sub>A PROJ</sub> = Índice de Aproveitamento do projeto, que ultrapassa o I<sub>A MAX</sub>;

I<sub>A MAX</sub> = Índice de Aproveitamento Máximo estabelecido para o zona;

VTV = Valor do metro quadrado do terreno virtual (em R\$/m<sup>2</sup>);

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE DEZEMBRO DE 2019

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 9

AT = Área total do terreno em metros quadrados (m<sup>2</sup>).

a) Entende-se por valor de metro quadrado de terreno virtual (VTV), o Valor base para cálculo do ITBI do imóvel por m<sup>2</sup>, podendo sofrer redução decorrente da existência de infraestrutura e serviços públicos num raio de 300m (trezentos metros) nos percentuais expostos a seguir: a.1) existência de sistema de drenagem de águas pluviais: redução de 15% (quinze por cento); a.2) existência de sistema de esgotamento sanitário: redução de 10% (dez por cento); a.3) existência de sistema de abastecimento de água: redução de 5% (cinco por cento); a.4) existência de pavimentação: redução de 5% (cinco por cento); a.5) inexistência de ocupação irregular no entorno: redução de 5% (cinco por cento).

2.2 – O cálculo do valor para deficiência da Taxa de Permeabilidade (V2) será expresso pela fórmula:

$$V2 = [(1-TPPROJ)/(1-TP)-1] \times M \times AT \times VTV$$

Onde:

V2 = Valor da deficiência do parâmetro taxa de permeabilidade (em R\$);

TP<sub>PROJ</sub> = Taxa de Permeabilidade pretendida em projeto;

TP = Taxa de Permeabilidade estabelecida pela Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017 – Lei De Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

AT = Área total do terreno (em m<sup>2</sup>);

VTV = Valor do metro quadrado do terreno virtual (em R\$/m<sup>2</sup>);

M = Multiplicador, onde:

a) para os casos em que a Taxa de Permeabilidade mínima for superior a 30% (trinta por cento), a fórmula expressa anteriormente sofrerá um incremento calculado pelo multiplicador (M):

$$M = [1 + (TP - 0,30) ]$$

b) para os casos em que a Taxa de Permeabilidade mínima for menor ou igual a 30% (trinta por cento), o multiplicador (M) será igual a 1(um); c) não se aplica a redução da taxa de permeabilidade prevista no parágrafo 2º, do art. 192 do PDP.

2.3 - O cálculo do valor para extrapolação da Taxa de Ocupação (V3) será expresso pela fórmula:

$$V3 = [(TOPROJ)/(TO)-1] \times AT \times VTV$$

Onde:

V3 = Valor da extrapolação do parâmetro taxa de ocupação (em R\$);

TO<sub>PROJ</sub> = Taxa de Ocupação pretendida em projeto (em percentual);

TO = Taxa de Ocupação estabelecida pela Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017 – Lei De Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (em percentual);

AT = Área total do terreno em metros quadrados(m<sup>2</sup>);

VTV = Valor do metro quadrado do terreno virtual (em R\$/m<sup>2</sup>).

2.4 - O cálculo do valor para extrapolação da Taxa de Ocupação do Subsolo (V4) será expresso pela fórmula:

$$V4 = [(TOSPROJ)/(TOS)-1] \times AT \times VTV$$

Onde:

V4 = Valor da extrapolação do parâmetro taxa de ocupação de subsolo (em R\$);

TOS<sub>PROJ</sub> = Taxa de Ocupação do Subsolo pretendida em projeto (em percentual);

TOS = Taxa de Ocupação do Subsolo estabelecida pela Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017 – Lei De Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (em percentual);

AT = Área total do terreno em metros quadrados (m<sup>2</sup>);

VTV = Valor do metro quadrado do terreno virtual (em R\$/m<sup>2</sup>).

2.5 - O cálculo do valor para deficiência dos Recuos (V5) será expresso pela fórmula:

$$V5 = ACOM \times VTV$$

Onde:

V5 = Valor para deficiência dos recuos obrigatórios estabelecidos pela Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017 – Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (em R\$);

ACOM = Área complementar em metros quadrados (m<sup>2</sup>);

VTV = Valor do metro quadrado do terreno virtual (em R\$/m<sup>2</sup>).

a) Para o cálculo de ACOM: a.1) Para construções de até dois pavimentos com área construída menor ou igual a 20% (vinte por cento) da área do terreno, desde que o nível do teto do 2º (segundo) pavimento não ultrapasse 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso, a ACOM será igual à área edificada no recuo; a.2) Para construções que não se enquadrem no item “a.1” acima a ACOM será calculada de acordo com o expresso a seguir: I - serão aplicados os recuos necessários às projeções da edificação e a área que ultrapassar os limites físicos do terreno será contabilizada para ACOM; II - os excessos de recuos existentes em outras faces do terreno não serão considerados como compensatórios do recuo deficiente; III - no caso de recuos variáveis a análise deste artigo se dará pelo recuo médio, em conformidade com o Art. 92 da Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017 – Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo. 2.6 – O cálculo do valor para extrapolação do Gabarito (V6) será expresso pelas seguintes fórmulas, nas condições abaixo: a) Quando a área computável pretendida ultrapassar a área re-

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE DEZEMBRO DE 2019

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 10

sultante da aplicação do IAMAX (IAmax x Área do Terreno) e ultrapassar o gabarito, estabelecidos pela Lei Complementar nº 236 de 11 de agosto de 2017 – Lei De Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS), aplicar-se-á a fórmula abaixo:

$$V6 = ((ACOMP EXCED)/IAB) \times VTV$$

Onde:

V6 = Valor da extrapolação do parâmetro gabarito;

ACOMP EXCED = área computável que ultrapassa a área resultante da aplicação do IAMAX e o gabarito estabelecidos pela LPUOS, conforme subitem a.1 (em m<sup>2</sup>);

IAB = Índice de Aproveitamento Básico estabelecido pela LPUOS;

VTV = Valor do metro quadrado do terreno virtual (em R\$/m<sup>2</sup>).

a.1) A área computável excedente ao gabarito estabelecido pela Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017 – Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, será calculada pela soma das duas parcelas (AC1 e AC2) expostas a seguir:

$$ACOMP EXCED = 0,25 \times AC1 + AC2$$

Onde:

AC1 = Área computável acima do gabarito contida na aplicação do IAMAX;

AC2 = Área computável acima do gabarito excedente ao IAMAX

b) Quando a área computável pretendida não ultrapassar área resultante da aplicação do IAMAX (IAmax x Área do Terreno), ultrapassando somente o gabarito, estabelecidos pela Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017 – Lei De Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, aplicar-se-á a fórmula abaixo:

$$V6 = ((0,25 \times ACOMP EXCED)/IAB) \times VTV$$

Onde:

V6 = Valor da extrapolação do parâmetro gabarito;

ACOMP EXCED = área computável acima do gabarito contida na aplicação do IAMAX estabelecido pela Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017 – Lei De Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (em m<sup>2</sup>);

IAB = Índice de Aproveitamento Básico estabelecido pela Lei Complementar nº 236 de 11 de agosto de 2017 – Lei De Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

VTV = Valor do metro quadrado do terreno virtual (em R\$/m<sup>2</sup>).

c) O proponente deverá apresentar na planta de corte do edifício a área computável individual e acumulada, pavimento por pavimento, iniciando pelo pavimento de menor nível da edificação; 2.7 – O cálculo do valor para extrapolação da Fração do Lote (V7) será expresso pela fórmula:

$$V7 = 0,75 \times (NuPRET - Nu)/NuPRET \times AT \times VTV$$

Onde:

V7 = Valor da extrapolação do parâmetro fração do lote;

NuPRET = Número de unidades pretendido;

Nu = Número de unidades permitidas;

AT = Área total do terreno em metros quadrados (m<sup>2</sup>);

VTV = Valor do metro quadrado do terreno virtual (em R\$/m<sup>2</sup>).

a) O número de unidades habitacionais permitido no lote (Nu) é resultante da divisão de sua área total (AT) pela fração do lote (FL) correspondente, conforme fórmula abaixo:

$$Nu = AT / FL$$

Onde:

Nu = Número de unidades permitidas;

AT = Área total do terreno em metros quadrados (m<sup>2</sup>);

FL = Fração do lote definida pela Lei Municipal Complementar nº 62, de 02 de fevereiro de 2009 – Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza.

2.8 - O cálculo do valor para deficiência do número de vagas de estacionamento (V8) será expresso pela fórmula:

$$V8 = (22 \times n^\circ \text{ vagas} / n^\circ \text{ pav garagem}) \times VTV$$

Onde:

V8 = Valor da deficiência do parâmetro de número de vagas de estacionamento;

VTV = Valor do metro quadrado do terreno virtual (em R\$/m<sup>2</sup>).

a) A quantidade de vagas de estacionamento é estabelecida pelos critérios da Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017 – Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo. 2.9 - O cálculo do valor para insuficiência de áreas verdes, institucionais e fundo de terra (V9) será expresso pela fórmula:

$$V9 = \%Def \times AT \times V_{ITBI}$$

Onde:

V9 = Valor pela insuficiência de áreas verdes, institucionais e fundo de terra (em R\$);

AT = Área total do terreno ou gleba, em metros quadrados (m<sup>2</sup>);

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE DEZEMBRO DE 2019

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 11

$V_{ITBI}$  = Valor base para cálculo do ITBI do metro quadrado do lote urbanizado (em R\$/m<sup>2</sup>).

%Def = percentual de doação deficitário, calculado pela fórmula a seguir:

$$\%Def = \%Ob - \%D$$

Onde:

%Ob = percentual de doação obrigatória;

%D = percentual de doação efetivo;

2.10 - O cálculo do valor para extrapolação da quadra máxima permitida (V10) será expresso pela fórmula:

$$V10 = [(L-250) / 10] \times PMED \times V_{ITBI}$$

Onde:

V10 = Valor da extrapolação do parâmetro quadra máxima (em R\$);

L = dimensão da aresta do terreno que ultrapassa 250,00 m (duzentos e cinquenta metros);

P<sub>MED</sub> = profundidade média do terreno;

$V_{ITBI}$  = Valor base para cálculo do ITBI do metro quadrado do lote urbanizado (em R\$/m<sup>2</sup>).

\*\*\* \*\*

## DECRETO Nº 14.570, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Abre aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 88.372.124,00 para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no Art. 7º, inciso I, a e b, da Lei nº 10.841 de 26 de dezembro de 2018 e da Lei nº 10.967 de 18 de dezembro de 2019 e considerando a necessidade de implementar a execução das ações dos orçamentos de diversos órgãos da Administração Municipal. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 88.372.124,00 (Oitenta e oito milhões, trezentos e setenta e dois mil e cento e vinte e quatro reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto. Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação total e parcial das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 19 de dezembro de 2019. **Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

### ANEXO I

| Código                | Especificação  | Esf   | Elemento  | Fonte         | R\$ 1,00<br>Valor |
|-----------------------|--|---|-----------|---------------|-------------------|
| 11.000                | GABINETE DO PREFEITO   |   |           |               | 4.246.000         |
| 11.101                | GABINETE DO PREFEITO   |   |           |               | 598.000           |
| 04.122.0001.2016.0001 | MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO                    |   |           |               |                   |
|                       |  | AUXILIO-ALIMENTACAO F   | 3.3.90.46 | 0100100000001 | 37.000            |
|                       |  | TOTAL   |           |               | 37.000            |
| 04.122.0001.2195.0002 | REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICIPIO E ENCARGOS SOCIAIS |   |           |               |                   |
|                       |  | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F               | 3.1.90.11 | 0100100000001 | 536.000           |
|                       |  | OBRIGACOES PATRONAIS F  | 3.1.90.13 | 0100100000001 | 25.000            |
|                       |  | TOTAL   |           |               | 561.000           |
| 11.202                | INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE FORTALEZA                       |   |           |               | 265.000           |
| 04.122.0001.2195.0003 | REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICIPIO E ENCARGOS SOCIAIS |   |           |               |                   |
|                       |  | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F               | 3.1.90.11 | 0100100000001 | 235.000           |
|                       |  | CONTRIBUICOES PATRONAIS F                                     | 3.1.91.13 | 0100100000001 | 30.000            |
|                       |  | TOTAL   |           |               | 265.000           |
| 11.204                | AGENCIA DE FISCALIZACAO DE FORTALEZA                         |   |           |               | 3.317.000         |
| 04.122.0001.2016.0003 | MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO                    |   |           |               |                   |
|                       |  | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA F                | 3.3.90.36 | 0109000000000 | 15.000            |
|                       |  | TOTAL   |           |               | 15.000            |
| 04.122.0001.2195.0004 | REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICIPIO E ENCARGOS SOCIAIS |   |           |               |                   |
|                       |  | OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR F | 3.1.90.05 | 0100100000001 | 2.000             |
|                       |  | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F               | 3.1.90.11 | 0100100000001 | 3.300.000         |
|                       |  | TOTAL   |           |               | 3.302.000         |
| 11.205                | FUNDACAO DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO DE FORTALEZA      |   |           |               | 66.000            |
| 19.122.0001.2016.0004 | MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO                    |   |           |               |                   |
|                       |  | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA F                | 3.3.90.36 | 0100100000001 | 1.000             |
|                       |  | TOTAL   |           |               | 1.000             |
| 19.122.0001.2195.0005 | REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICIPIO E ENCARGOS SOCIAIS |   |           |               |                   |
|                       |  | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F               | 3.1.90.11 | 0100100000001 | 65.000            |
|                       |  | TOTAL   |           |               | 65.000            |
|                       | GABINETE DO VICE-PREFEITO                                    |   |           |               |                   |
| 12.000                |  |   |           |               | 3.000             |
| 12.101                | GABINETE DO VICE-PREFEITO                                    |   |           |               | 3.000             |
| 04.122.0001.2016.0005 | MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO                    |   |           |               |                   |
|                       |  | AUXILIO-ALIMENTACAO F   | 3.3.90.46 | 0100100000001 | 3.000             |
|                       |  | TOTAL   |           |               | 3.000             |